



DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO VIII - Edição nº 1298 - 12 de Abril de 2019



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Josué Neto**
1º Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
2ª Secretário: Deputado **Augusto Ferraz**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputado **Abdala Fraxe**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campêlo**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputado **Augusto Ferraz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Josué Neto**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Correa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Terezinha Ruiz**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccsr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: cicem@aleam.gov.br

Comissão de Turismo e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas AntiDrogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico.

EDIÇÃO

Leandro Moraes de Oliveira
Manoel Leonardo Metelis Florindo

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Márcio Kennedy de Souza Siqueira

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

LEIS

LEI N. 4.794, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, é considerado Auditor de Controle Externo, com orientação em auditoria governamental e auditoria de obras públicas, o ocupante de cargo efetivo para o qual se exija nível superior como requisito mínimo de investidura, concursado para o exercício da titularidade das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo do órgão de fiscalização e instrução do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) poderá promover, na semana da data comemorativa de que trata esta Lei, sessão extraordinária ou outro evento de maior repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo para o controle e a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e para a defesa do Estado Democrático de Direito.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

LEI N. 4.795, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE sobre a criação de Núcleos de Terapia Ocupacional dentro das escolas da rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados Núcleos de Terapia Ocupacional dentro das escolas públicas de ensino do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Entenda-se como Núcleo de Terapia Ocupacional, o local por meio do qual se dará assistência física, psíquica e estrutural aos alunos que apresentarem alguma limitação ou incapacidade para o desempenho de algum tipo de atividade, entre outras doenças emocionais, ficando a cargo do Poder Executivo a designação de Secretarias e Profissionais competentes para direção e logística necessária para o bom funcionamento dos referidos Núcleos de Terapia.

Art. 2.º O Professor, ao detectar algum problema no aluno, deverá encaminhá-lo para o Núcleo de Terapia para diagnóstico e tratamento, como também deverá ser feita a comunicação aos pais dos alunos ou outras pessoas que façam parte do círculo pessoal do aluno, para informá-los sobre a anomalia detectada.

§ 1.º O aluno identificado deverá ser encaminhado ao Núcleo de Terapia em horário complementar, ou seja, aquele que não corresponde ao seu período em sala de aula, contudo, excepcionalmente, o atendimento poderá realizar-se no horário do turno do discente.

§ 2.º Os Centros de Educação de Tempo Integral (CETI) excepcionam a regra do parágrafo primeiro, podendo o gestor organizar horários à melhor conveniência da instituição.

Art. 3.º Os Núcleos de Terapia Ocupacional terão como objetivo desenvolver projetos e atividades que forneçam aos alunos maior autonomia e independência nas atividades cotidianas, com enfoque na preparação do aluno para

I - convívio pacífico e harmônico em sociedade; e

II - melhor tratamento das doenças psíquicas de fundo emocional para que o aluno tenha um rendimento escolar com excelência.

Art. 4.º Os Núcleos de Terapia Ocupacional poderão ser instalados em qualquer espaço nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino ou em outro espaço adequado e contará com profissionais como terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, psicopedagogos, pediatras, neurologistas, assistentes sociais, dentre outros, capacitados para trabalhar com alunos enquadrados nesse perfil.

Art. 5.º A divulgação dos Núcleos de Terapia deverá ser feita através de distribuição de folders educativos, meios de comunicação como rádio, televisão, afixação de cartazes dentro das escolas, postos de saúde, hospitais e demais locais que se fizerem necessários para a divulgação dos mesmos.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de direito público e privado para o fiel desempenho da presente Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
 Diretor Geral

LEI N. 4.796, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

RECONHECE as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de relevante valor agregado à cultura popular e à arte urbana e, regulamenta a sua produção em espaços públicos e privados do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de relevante valor agregado à cultura popular e à arte urbana no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O conteúdo artístico será reconhecido como preceitua o caput deste artigo quando expressar:

I - clara intenção de enriquecer visualmente a paisagem urbana;
 II - sentimento de valorização das tradições populares, regionais e do rico patrimônio natural, histórico e cultural do Estado do Amazonas.

Art. 2.º A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite e do muralismo dependerá de autorização do órgão competente do Poder Executivo, identificando o artista e a arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que:

- I - façam referências de marketing e publicidade de produtos e serviços;
- II - tenham conteúdo de promoção pessoal, profissional e político-eleitoral;
- III - contenham mensagens de cunho pornográfico, discriminatório, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais e de gêneros;
- IV - façam apologia à violência e às drogas;
- V - contenham linguagem que afete a dignidade humana.

§ 1.º As manifestações artísticas em espaços públicos deverão conter a identificação do autor e permanecerão em seus locais pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, exceto nos casos em que o Poder Executivo estabelecer prazo distinto.

§ 2.º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, estabelecer os critérios de identificação dos espaços, equipamentos, imóveis e logradouros públicos afeitos ao propósito da presente Lei, por meio de regulamentação específica.

Art. 3.º Na propriedade privada, as manifestações artísticas deverão ser consentidas pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, mediante criação de um fundo estadual, com a finalidade de realizar financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessária para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
 Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
 1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
 2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
 3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
 Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
 1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
 2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
 3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
 Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
 Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
 Diretor Geral

LEI N. 4.797, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, como disciplina no conteúdo curricular dos cursos de formação de policiais civis, militares, bombeiros do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os cursos de formação de policiais civis, militares e bombeiros do Estado do Amazonas deverão conter em seu conteúdo programático a disciplina de noções do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2.º A Secretaria de Segurança Pública - SSP/AM poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta Lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
 Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
 1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
 2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
 3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
 Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
 1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
 2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
 3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

LEI N. 4.798, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI o parcelamento de créditos tributários vencidos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o parcelamento dos créditos tributários vencidos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O referido parcelamento abrange os créditos tributários vencidos e poderá ser feito em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 3.º O contribuinte pode optar pelo pagamento ou parcelamento a ser feito via Cartão de Crédito, Boletos Bancários e outras modalidades pertinentes, desde que o mesmo arque com os encargos da administradora do cartão bem como das multas e juros em caso de atraso nos boletos bancários.

Parágrafo único. Serão acrescidas de juros e multa, conforme índices fixados pelo Poder Executivo, as parcelas pagas após a data de seu vencimento.

Art. 4.º O contribuinte poderá optar na antecipação do pagamento da totalidade dos créditos tributários contemplados pelo parcelamento. Parágrafo único. O Poder Executivo fixará percentuais de desconto a serem concedidos nos casos de antecipação do pagamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

LEI N. 4.799, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais públicos, privados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos, privados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado do Amazonas, por período predeterminado e sob condições previamente acordadas, para a visitação de pacientes internados, respeitando-se os critérios definidos por cada estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, mediante prévia autorização do médico do paciente, segundo o quadro clínico do mesmo.

Art. 2.º O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitar os critérios estabelecidos por cada instituição e observar os dispositivos desta Lei.

§ 1.º O ingresso de animais de que trata o caput somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal.

§ 2.º O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas específicas para este fim, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 3.º O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

- I - de isolamento;
- II - de quimioterapia;
- III - de transplante;
- IV - de assistência às pacientes vítimas de queimaduras;
- V - a central de material e esterilização;
- VI - de unidade de tratamento intensivo - UTI;
- VII - nas áreas de preparo de medicamentos;
- VIII - na farmácia hospitalar;
- IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4.º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS:

- I - verificação da espécie animal a ser autorizada;
- II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;
- III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;
- IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;
- V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador;
- VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação,

podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II deste artigo será exigida apenas para primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5.º Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício de que trata esta Lei, os estabelecimentos mencionados no artigo 1.º e o Poder Executivo Estadual poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais, e outros estabelecimentos congêneres, bem como com o Poder Público Municipal.

Art. 6.º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

LEI N. 4.800, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA de utilidade pública a organização não governamental Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a organização não governamental Associação dos Assessores, Articuladores e Líderes Políticos no Estado do Amazonas, CNPJ: 26.069.985/001-03, com sede e foro na Rua Rio Jararete, n. 18, 2.º andar, Bairro de São José Operário, Manaus/AM - CEP 69.086-081.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

LEI N. 4.801, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI a Semana de Orientação sobre Uso Responsável da Internet por Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Orientação sobre Uso Responsável da Internet por Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas, que compreenderá os dias de 20 a 26 de abril, semana em que se comemora o "Marco Civil da Internet".

Art. 2.º A Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, promoverá, anualmente, nas escolas a Semana de Orientação sobre Uso Responsável da Internet por Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas, que terá como objetivos:

- I** - disseminar informações sobre os crimes cibernéticos;
- II** - contribuir para a defesa e proteção das crianças e adolescentes;
- III** - contribuir para a diminuição do índice de pedofilia no Estado; **IV** - incentivar e propagar o uso da internet para pesquisas;
- V** - prevenir quanto ao uso indevido das redes sociais;
- VI** - informar, sensibilizar e envolver a sociedade e principalmente os pais em torno da situação do uso, com segurança, das redes sociais;
- VII** - incentivar a busca por ingresso desses jovens em programas de estágio.

Art. 3.º A Semana de Orientação sobre Uso Responsável da Internet por Crianças e Adolescentes, no Estado do Amazonas, compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

LEI N. 4.802, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA a Lei n. 3.633, de 29 de junho de 2011, que “**INSTITUI** no âmbito do Estado do Amazonas, o Cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n. 3.633, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído no Estado do Amazonas, o Cadastro Estadual para o Bloqueio do Recebimento de Marketing por meio de ligações telefônicas, mensagens de textos instantâneas (SMS) e outros tipos similares através de aplicativos.

§ 1.º O cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de marketing ou estabelecimentos que se utilizem desse serviço, efetuem ou enviem, de forma não autorizada, ligações telefônicas, mensagens de texto por meio de sinal telefônico ou outros tipos similares através de aplicativos que usam a Rede Mundial de Computadores - Internet, para os usuários nele inscritos.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se marketing a modalidade de oferta ou publicidade comercial ou institucional de produtos ou serviços.”

Art. 2.º O art. 5.º da Lei n. 3.633, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º A partir do trigésimo (30.º) dia do ingresso do usuário no cadastro, as empresas que prestam os serviços relacionados no §1.º do artigo 1.º, não poderão efetuar ligações telefônicas ou enviar mensagens de texto por meio de sinal telefônico ou outros tipos similares através de aplicativos que usam a Rede Mundial de Computadores - Internet, destinadas às pessoas inscritas no cadastro.

(...)

§ 4.º O usuário que receber ligações telefônicas, mensagens de texto ou outros tipos que façam uso da internet, após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no cadastro, deverá registrar a ocorrência do fato junto ao PROCON/AM, informando o dia, horário, nome do atendente e do estabelecimento ou serviço divulgado, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor Geral

LEI N. 4.803, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA as emendas impositivas que especifica, constantes do Anexo XI da Lei n. 4.540, de 29 de dezembro de 2017, que “**ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.**”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alteradas as emendas impositivas, relacionadas no art. 2.º desta Lei, constantes no Anexo XI da Lei n. 4.540, de 29 de dezembro de 2017, em virtude do remanejamento da programação cujo impedimento demonstrou-se insuperável, de acordo com o disposto no inciso III do § 13 do artigo 158 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 2.º As emendas impositivas, abaixo relacionadas, dispostas no Anexo XI da Lei n. 4.540, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

DEPUTADO: ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
015/2018	27.101	27	812	3271	1038	0008	444042	450.000,00
018/2018		27	812	3271	1038	0008	444042	450.000,00

DEPUTADO: ALCIMAR PEREIRA MACIEL

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
10/2018	16.101	19	571	3238	2619	0008	442042	150.000,00

DEPUTADO: CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
026/2018	22.104	06	182	3264	2153	0001	449052	240.000,00

DEPUTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
013/2018	18.101	20	608	3277	2587	0009	334041	80.000,00
013/2018		20	608	3277	2587	0009	444042	320.000,00
003/2018	20.101	13	392	2003	2077	0009	444042	120.000,00
019/2018	36.101	08	244	3294	2528	0002	445042	50.000,00

DEPUTADO: DERMILSON CHAGAS

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
006/2018	18.101	20	608	3277	2104	0001	339032	333.333,33

DEPUTADO: DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
001/2018	27.101	27	812	3271	1038	0008	444042	50.000,00
002/2018		27	812	3271	1038	0008	444042	100.000,00

DEPUTADO: FRANCISCO DE SOUZA

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
001/2018	27.101	27	812	3271	1038	0008	444042	50.000,00
002/2018		27	812	3271	1038	0008	444042	100.000,00

DEPUTADO: DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
001/2018	27.101	27	812	3271	1038	0008	444042	50.000,00
002/2018		27	812	3271	1038	0008	444042	100.000,00

DEPUTADO: FRANCISCO DE SOUZA

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
003/2018	31.701	08	244	3235	2040	0003	334041	300.000,00

DEPUTADO: JOSÉ RICARDO WENDLING

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
042/2018	16.101	23	695	3229	2421	0011	335041	50.000,00
078/2018	21.101	14	422	3247	2458	0001	449052	100.000,00
079/2018		14	422	3247	2458	0001	449052	100.000,00

DEPUTADO: LUIZ RICARDO SALDANHA NICOLAU

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
001/2018	18.101	20	782	3277	1160	0011	444042	200.000,00

DEPUTADO: LUIZ CASTRO ANDRADE NETO

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
038/2018	28.101	12	361	3285	2597	0011	445042	50.000,00

DEPUTADO: ORLANDO CIDADE

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
013/2018	17.701	10	302	3267	1250	0003	444142	100.000,00

DEPUTADO: PLATINY SOARES LOPES

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
032/2018	17.701	10	303	3258	2089	0006	334141	60.000,00	
005/2018	21.101	14	422	3247	2458	0011	449052	500.000,00	
013/2018		06	122	3264	1216	0011	334041	15.000,00	
013/2018		06	122	3264	1216	0011	444042	35.000,00	
033/2018		06	122	3264	1216	0008	444042	75.000,00	
034/2018		06	122	3264	1216	0010	444042	75.000,00	
035/2018		06	122	3264	1216	0009	444042	75.000,00	
036/2018		06	122	3264	1216	0005	444042	75.000,00	
027/2018		22.103	06	122	3264	2151	0001	449052	140.000,00
031/2018		36.101	08	244	3294	2528	0001	445042	60.000,00

DEPUTADO: SIDNEY LEITE

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
003/2018	17.701	10	302	3276	2474	0002	334141	2.433.000,00
009/2018		27	812	3271	1038	0008	444042	350.000,00

DEPUTADO: SINÉSIO CAMPOS

Nº	U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZADOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
029/2018	36.101	08	244	3294	2528	0011	339032	150.000,00

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ALCIMAR MACIEL**
1.º Secretário

Deputado **AUGUSTO FERRAZ**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputado **ABDALA FRAXE**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor Geral

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI

DESPACHO

Em virtude do deferimento do Requerimento n.0968/2019, de autoria do Deputado Álvaro Campêlo, que Requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar suposta prática de crimes contra os consumidores, a ordem social e a livre concorrência, **DESIGNO os Deputados abaixo para a composição da referida Comissão:**

Deputados	Deputados
TITULARES:	SUPLENTES:
Joana Darc - Presidente	Delegado Péricles
Alessandra Campêlo - Relatora	Dermilson Chagas
Álvaro Campeio - Membro	Roberto Cidade
Abdala Fraxe - Membro	
Fausto Júnior - Membro	

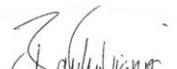
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de março de 2019.

Deputado **JOSUÉ NETO**
Presidente da ALEAM

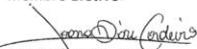
COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, reuniram-se os Deputados: **SAULLO VELAME VIANNA - PPS, CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ - PV, ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA - MDB, ADJUTO AFONSO - PDT, JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - PR, JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - PRB, ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PV, FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - PV**, com o objetivo de instalar a Comissão de Promoção Social e Cultural, em conformidade com o art. 24, §1º da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, com as devidas alterações (Regimento Interno). Após, ouvidas as considerações de cada um dos membros, ficou deliberado e assentado para todos, os direitos e fins legais e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, que a Presidência da Comissão ficará a cargo do Deputado Saullo Velame Vianna - PPS, Vice-Presidente Deputado Carlos Eduardo Bessa de Sá - PV, com os seguintes membros: Deputada Alessandra Campêlo da Silva - MDB, Deputado Adjuto Afonso - PDT e Deputada Joana Darc dos Santos Cordeiro - PR, com seus respectivos suplentes, Deputado João Luiz Almeida da Silva - PRB, Deputado Roberto Maia Cidade Filho - PV e Deputado Fausto Vieira dos Santos Junior - PV. E Assim, em perfeito acordo subscrevem esta ata.

Manaus, 19 de março de 2019 .

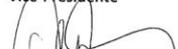

Deputado Saullo Vianna -
Presidente


Deputada Alessandra Campêlo
Membro Efetivo.


Deputada Joana Darc
Membro Efetivo


Deputado Roberto Cidade
Membro Suplente


Deputado Carlinhos Bessa
Vice-Presidente


Deputado Adjufo Afonso
Membro Efetivo


Deputado João Luiz
Membro Suplente


Deputado Fausto Junior
Membro Suplente

PORTARIAS**PORTARIA N. 0353/2019/GP (*)**

DESIGNAR a servidora CÉLIA VIANA MARGARIDO para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Comissão Técnica de Políticas Antidrogas, pelo Gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado CARLINHOS BESSA, a contar de 1º.02.2019.

(*) Republicada por conter incorreção na edição nº 1.272, de 28.02.2018, no Diário Eletrônico da ALEAM.

PORTARIA N.0878/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.02.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL
BEATRIZ DA ROCHA SILVA

PORTARIA N.0879/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.02.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DE LIDERANÇA DO PSL
EDUARDO SERRÃO DE VASCONCELOS

PORTARIA N.0880/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.02.2019.

AUXILIAR DE BANCADA
JARINA PAULA GUEDES DE ARAÚJO BRANDÃO

PORTARIA N.0881/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA - 1
MARGARETH D'ANGELO SILVA MACHADO

PORTARIA N.0882/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.02.2019.

ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO TÉCNICA
JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº884/2019/GP

RETIFICAR a Portaria nº374/2019-GP, de 11.02.2019, com publicação no D.O.E. da ALEAM, Edição nº 1.272, de 28.02.2019, na parte que se refere ao nome da senhora nomeada.

Onde se lê: ROSEANE DE OLIVEIRA NAZARÉ

Leia-se: ROSEANE DE OLIVEIRA CASTRO

PORTARIA N.0887/2019/GP

EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DE LIDERANÇA DO GOVERNO
GINA GUIMARÃES CAMPELO

PORTARIA N.0888/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA
KEROLAYNE LIMA DE CASTRO

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA
DIANA SANGI KOVALSKI KOBÁ

PORTARIA N.0889/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA - 1
CRISTIANO COSTA FERREIRA

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA - 1
NATÁLIE PINTO DAVID

PORTARIA N.0891/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DA 2ª VICE-LIDERANÇA DO GOVERNO
STEPHANIE SALAN DE OLIVEIRA

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DA 2ª VICE-LIDERANÇA DO GOVERNO
HUGO OTÁVIO SOUZA DE OLIVEIRA

PORTARIA N.0964/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DE LIDERANÇA DO PPS
MÁRIO DE QUEIROZ PIERRE BISNETO

PORTARIA N.0965/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA
AZIZILENE GEBER DOS SANTOS

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, os Senhores abaixo mencionados para exercerem o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA
EVELYN DE OLIVEIRA LINHARES
VALDERNOR PONTES CARDOSO
SUZANA PINTO LORENZONI

PORTARIA N.0966/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA - 1
ROBERTA CAVALCANTE CRUZ

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA - 1
ALBERTO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
LILIAM ALVES BATISTA

PORTARIA N.0967/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA DO PPS
ELCY MONTEIRO BARROSO JUNIOR

PORTARIA N.0968/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO TÉCNICA
ELCY MONTEIRO BARROSO JUNIOR

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO TÉCNICA
MÁRCIA SOUZA AMORIM LOBATO

PORTARIA N.0969/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA PROTÁZIO
GONÇALVES BOTELHO

PORTARIA N.0993/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.02.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DA 2ª VICE-LIDERANÇA DO PP
MOISÉS RODRIGUES DE MESQUITA ARAÚJO

PORTARIA N.1003/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DE LIDERANÇA DA MINORIA
EMERSON LIMA DO NASCIMENTO

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DE LIDERANÇA DA MINORIA
EDUARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA N.1004/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA DO PHS
DIEGO DE ALBUQUERQUE AZEVEDO

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA DO PHS
ROBERTA CAVALCANTE CRUZ

PORTARIA N.1005/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DE LIDERANÇA DO PHS
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DE LIDERANÇA DO PHS
JESUS LACERDA DE AZEVEDO

PORTARIA N.1006/2019/GP

NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, os Senhores abaixo mencionados para exercerem o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

SECRETÁRIO DE GABINETE DA 2ª SECRETARIA
NEDY SANTANA VALE JUNIOR
GILSON DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA N.1007/2019/GP

1º) EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA - 1
GILSON DE CASTRO PEREIRA

2º) NOMEAR, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

AUXILIAR DE BANCADA - 1
MARLY MAGNÓLIA SILVA VASCONCELOS

PORTARIA N.1025/2019/GP

EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de 1º.03.2019.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR
MAHIRA GARCIA MAIA

Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1020/2019-GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **Aldemir Silva do Nascimento**, RPD nº065/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000467, para o município de Tefé/AM, no percurso **MANAUS/TEFÉ/MANAUS**.

PORTARIA Nº 1021/2019/GP

AUTORIZAR viagem a servidora, **Luana Johnson Gonçalves**, RPD nº066/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000466, para o município de Tefé/AM, no percurso **MANAUS/TEFÉ/MANAUS**.

PORTARIA Nº 1023/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, **Carlos Eduardo Bessa de Sá**, RPD nº059/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000454, para o Município de Tefé/AM.

PORTARIA Nº 1024/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **Emerson dos Anjos Benevides**, RPD nº060/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000455, para o município de Tefé/AM.

Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA N.0297/2019/GP

PRORROGAR a disposição do servidor **SIMÃO SOUZA DA SILVA**, Agente Legislativo, Nível Superior Referência – 1, do Quadro de servidores efetivos da ALEAM, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, para continuar a exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Conselho CC-2, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 28.02.2019.

PORTARIA N.515/2019/GP (*)

DESIGNAR a servidora **KÁTIA JENNE DA SILVA FREITAS** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca, contar de 1º.02.2019.

(*) Republicada por conter incorreção na edição nº 1.272, de 28.02.2018, no Diário Eletrônico da ALEAM.

PORTARIA N.866/2019/GP

DESIGNAR a servidora **PRISCILLA LIMA DA SILVA** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Comissão da Promoção e Defesa dos direitos da Criança, Adolescentes e Jovens, contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.890/2019/GP

DESIGNAR o servidor **PAULO ALBERTO COSTA LIMA** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gabinete de Liderança do PHS, contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.902/2019/GP

DESIGNAR a servidora **MÔNICA AZIZE CARAM** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Mesa Diretora da 1º Secretária, contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.903/2019/GP

DESIGNAR a servidora **MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Mesa Diretora da 2ª Vice-Presidência, contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.904/2019/GP

DESIGNAR a servidora **SIMELVIA PINHEIRO SIMÃO** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Mesa Diretora da 2ª Vice-Presidência, contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.905/2019/GP

DESIGNAR o servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA** para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Comissão Técnica Permanente de Saúde, a contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.906/2019/GP

DISPENSAR a servidora **RAIMUNDA SOCORRO MESQUITA TAVARES** da Função de Confiança FC-3 de Secretário da Comissão Técnica de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.907/2019/GP

DISPENSAR a servidora **ZENE FERREIRA DA SILVA** da Função de Confiança FC-3 de Secretário da Comissão Técnica de Ética, a contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.908/2019/GP

DISPENSAR a servidora **ALTAMIRA DE SOUZA SÁ LIMA** da Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança da Maioria, a contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.909/2019/GP

DISPENSAR a servidora LUCIMAR REIS SANTANA da Função de Confiança FC-3 de Secretário da Mesa Diretora da Secretaria Geral, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.915/2019/GP

DISPENSAR o servidor LUIZ EUCLIDES VIANEZ COSTA da Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança do DEM, pelo Gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado AUGUSTO FERRAZ, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.916/2019/GP

DESIGNAR o servidor LUIZ EUCLIDES VIANEZ COSTA para exercer a Função de Confiança FC-1 de Secretário da Presidência, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.917/2019/GP

DISPENSAR o servidor ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA da Função de Confiança FC-1 de Secretário da Diretoria Geral, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.918/2019/GP

DESIGNAR o servidor MURILO DO MONTE HOLANDA FILHO para exercer a Função de Confiança FC-1 de Secretário da Diretoria Geral, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.919/2019/GP

DISPENSAR o servidor MURILO DO MONTE HOLANDA FILHO da Função de Confiança FC-3 de Secretário da Comissão Técnica de Finanças Públicas, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.921/2019/GP

DESIGNAR o servidor FERNANDO LUCAS CARVALHO BORGES para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.924/2019/GP

DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA BEZERRA VIANA para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.941/2019/GP

DISPENSAR o servidor RAIMUNDO NONATO SOARES VASCONCELOS da Função de Confiança FC-1 de Secretário da Presidência, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.942/2019/GP

DESIGNAR a servidora MARIA IRENE MAGALDI LINS para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.943/2019/GP

DESIGNAR a servidora MILENE OLIVEIRA DA SILVA para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.994/2019/GP

DESIGNAR o servidor FRANCISCO EDIR PAIVA AZEVEDO para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Gerência de Atendimento ao Plenário, no período de 1º.02.2019 a 1º.05.2019, durante o impedimento legal da titular, CILMARA SILVA LAGE DE FARIAS.

PORTARIA N.995/2019/GP

1º) DISPENSAR a servidora IAMARA GOMES RIBEIRO da Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, a contar de 1º.03.2019.

2º) DESIGNAR a servidora MÁRCIA CRISTINA LOPES DE CARLI para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, a contar de 1º.03.2019.

PORTARIA N.1018/2019/GP

DESIGNAR o servidor FRANCISCO EDMAR DO MONTE para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-2 de Secretário de

Diretoria, durante o impedimento legal do titular, UBIRACY BEZERRA DE ARAÚJO, no período de 1º.02.2019 a 1º.06.2019.

PORTARIA N.1019/2019/GP

DESIGNAR a servidora HELENA DE ARAÚJO OLIVEIRA para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-3 de Secretária de Comissão Técnica de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul, durante o impedimento legal do titular, FRANCISCO EDMAR DO MONTE, no período de 1º.02.2019 a 1º.06.2019.

DESIGNAR a servidora CIRCE AFFONSO DE AZEVEDO para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança do PSDB, a contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.1027/2019/GP

DESIGNAR a servidora CIRCE AFFONSO DE AZEVEDO para exercer a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Liderança do PSDB, a contar de 1º.02.2019.

PORTARIA N.1035/2019/GP

DESIGNAR o servidor JOSÉ EUCLIDES MENEDES FREIRE para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, durante o impedimento legal do titular, LEILA DOS ANJOS MENEZES, no período de 18.03.2019 a 15.06.2019.

PORTARIA N.1038/2019/GP

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 490/2019-GP, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E., Edição n.º 1.272, de 28.02.2019.

PORTARIA N.1045/2019/GP

DESIGNAR o servidor JOSÉ ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA JUNIOR para exercer, em substituição, a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, durante o impedimento legal do titular, LEONARDO LIMA DE SENA, no período de 07.01.2019 a 06.05.2019.

Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 0877/2019-GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, Josué Cláudio de Souza Neto, RPD nº051/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000528, para a cidade de Fortaleza/CE, no percurso MANAUS/FORALEZA/MANAUS.

PORTARIA Nº 1009/2019/GP

AUTORIZAR viagem a servidora, Célia Viana Margarido, RPD nº061/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000456, para o município de Tefé/AM, no percurso MANAUS/TEFÉ/MANAUS.

PORTARIA Nº 1029/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, Abdala Habib Fraxe Júnior, RPD nº067/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000515, para a cidade de Brasília/DF, no percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

PORTARIA Nº 1036/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, Carlos Eduardo Bessa de Sá, RPD nº068/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000497, para o município de Autazes/AM.

Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1050/2019-GP

AUTORIZAR viagem a servidora, Elisângela da Silva Alves Pereira, RPD nº081/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000532, para a cidade de São Paulo/AM, no percurso MANAUS/SÃO PAULO/MANAUS.

PORTARIA Nº 1051/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor Edson Ribeiro da Silva Júnior, RPD nº082/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000533, para a cidade de Belo Horizonte, no percurso, MANAUS/BELO HORIZONTE/MANAUS.

PORTARIA Nº 1052/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, Márcio Magno Rodrigues de Araújo, RPD nº092/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000544, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no percurso MANAUS/RIO DE JANEIRO/MANAUS.

PORTARIA Nº 1053/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, Péricles Rodrigues do Nascimento, RPD nº093/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000546, para a cidade de São Paulo/SP, no percurso MANAUS/SÃO PAULO/ BRASÍLIA/MANAUS.

Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA N.1135/2019/GP

EXONERAR, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o servidor abaixo mencionado do respectivo cargo de confiança, a contar de 01.04.2019.

ASSESSOR DE DIRETORIA 5 CC-8
ANTONIO LOPES DE SOUZA

PORTARIA N.1142/2019/GP

DESIGNAR o servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA**, como responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº016/2018, referente aos itens do Pregão Presencial nº036/2018 – CPL/AM das Empresas:

- Importadora Raman Ltda
- Mais Opções – Comércio e Distribuidora de Materiais de Construção.

Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1054/2019-GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **Daniel Nascimento Gama**, RPD nº094/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000547, para a cidade de Belo Horizonte/BH, no percurso **MANAUS/BELO HORIZONTE/MANAUS**.

PORTARIA Nº 1055/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **Heitor Augusto Santos de Alencar**, RPD nº095/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000548, para a cidade de Belo Horizonte/BH, no percurso, **MANAUS/BELO HORIZONTE/MANAUS**.

PORTARIA Nº 1056/2019/GP

AUTORIZAR viagem a servidora, **Ligia da Silva Barros**, RPD nº096/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000549, para a cidade do Belo Horizonte/BH, no percurso **MANAUS/BELO HORIZONTE/MANAUS**.

PORTARIA Nº 1058/2019/GP

AUTORIZAR viagem ao servidor, **Alcemir Pessoa Figliuolo Neto**, RPD nº097/2019 e processo digital nº2019.10000.00000.0.000550, para as cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, no percurso **MANAUS/SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO/ BRASÍLIA/MANAUS**.

Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

COMISSÕES TÉCNICAS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Excelentíssimos Deputados Estaduais **Fausto Jr**, **Carlinhos Bessa**, **Sinésio Campos**, **Therezinha Ruiz**, **Cabo Maciel**, **Saullo Vianna**, **Dra. Mayara Pinheiro Reis** e **Adjuto Afonso**, com o objetivo de instalar a **COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, em conformidade com o disposto no art. 24 da Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno - RI). Após ouvidas as considerações de cada um dos membros, ficou deliberado e assentado, para todos os fins legais e de acordo com o RI desta Casa, que a Presidência da **COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** ficará a cargo do Deputado Estadual **Fausto Jr** e a Vice- Presidência a cargo do Deputado Estadual **Carlinhos Bessa**. Sua representação proporcional fica assegurada com a composição, como membros titulares, pelos Deputados Estaduais **Cabo Maciel**, **Ora. Mayara Pinheiro Reis** e **Adjuto Afonso** e, como membros suplentes, pelos Deputados Estaduais **Sinésio Campos**, **Therezinha Ruiz** e **Saullo Vianna**. E, assim, em perfeito acordo, subscrevem esta ata.

Manaus, 26 de março de 2019



Deputado **Fausto Jr** - PV
Presidente

Deputado **Carlinhos Bessa** - PV
Vice-Presidente

Deputado **Cabo Maciel** - PR
Membro Efetivo

Deputada **Dra. Mayara Pinheiro Reis** - PP
Membro Efetivo

Deputado **Adjuto Afonso** - PDT
Membro Efetivo

Deputado **Sinésio Campos** - PT
Membro Suplente

Deputada **Therezinha Ruiz** - PSDB
Membro Suplente

Deputado **Saullo Vianna** - PPS
Membro Suplente

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se, os excelentíssimos Deputados Estaduais **Dermilson Chagas**, **Alvaro Campêlo**, **Wilker Barreto**, **Berlamino Lins**, **Dra. Mayara Pinheiro**, **Felipe Souza**, **Del. Péricles** e **Adjuto Afonso**, com o objetivo de instalar a **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, em conformidade com o disposto no art. 24 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010 (Regimento Interno - RI). Após ouvidas as considerações de cada um dos membros, ficou deliberado e assentado, para todos os fins legais e de acordo com o RI desta casa, que a presidência da **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS** ficará a cargo do Deputado Estadual **Dermilson Chagas** e a vice-presidência do Deputado Estadual **Álvaro Campêlo**. Sua representação proporcional fica assegurada com a composição, como membros titulares, pelos Deputados Estaduais **Wilker Barreto**, **Berlamino Lins**, e **Dr. Mayara Pinheiro** e, como membros suplentes os Dep **Felipe Souza**, **Del. Péricles** e **Adjuto Afonso**.

E, assim, em perfeito acordo, subscrevem esta ata.

Manaus, 03 de abril de 2019.



Dep. **DERMILSON CHAGAS** - PP
Presidente

Dep. **ÁLVARO CAMPELO** - PP
Vice-Presidente

Dep. **WILKER BARRETO** - PHS
Membro Titular

Dep. **BERLAMINO LINS** - PP
Membro Titular

Dep. Dra. **MAYARA PINHEIRO** - PP
Membro Titular

Dep. **ADJUTO AFONSO** - PDT
Membro Suplente

Dep. **FELIPE SOUZA** - PATRr
Membro Suplente

Dep. Del. **PÉRICLES** - PSL
Membro Suplente

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR



PROGRAMA 5'S



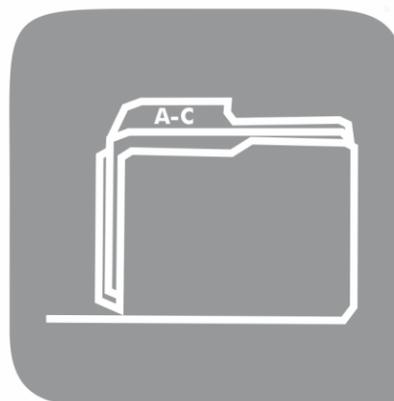
Senso de utilização

Refere-se a prática de manter na área de trabalho os itens essenciais para o trabalho que está sendo realizado.



Senso de ordenação

necessidade de um espaço organizado. Ferramentas e equipamentos deverão ser deixados nos lugares onde serão posteriormente usados.



Senso de saúde

Refere-se a ocupação do seu tempo com atividades produtivas e criativas.
- Leia um Bom livro sempre.
- Reserve Tempo para o lazer saudável.



Senso de limpeza

Designa a necessidade de manter o mais limpo possível o espaço de trabalho.



Senso de auto-disciplina

Refere-se à manutenção e revisão dos padrões. uma vez que os 4Ss anteriores tenham sido estabelecidos, transformam-se numa nova maneira de trabalhar.



**COM O PROGRAMA 5'S
VOCÊ SÓ TEM A GANHAR
PARTICIPE!**

